



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 041/2024, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

***Autoriza compra de área de terra para fins de
implantação de distrito industrial e comercial.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra, para fins de implantação de distrito industrial, de 28.050,15m² (vinte e oito mil e cinquenta vírgula quinze metros quadrados), conforme planta de localização anexa, pelo valor de R\$ 465.000,000 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) de propriedade de Sinésio Antônio Anschau e Nelsi Elisabeta Anschau, localizada na ERS ERS 419, na cidade de Poço das Antas, oriunda da matrícula nº 13.862, fls. 01, Livro nº 2 RG do Registro de Imóveis de Montenegro, com as seguintes dimensões e confrontações:

ÁREA 01: Uma área de terras, sem benfeitorias, com 28.050,15m² (vinte e oito mil e cinquenta vírgula quinze metros quadrados), localizada na ERS – 419, município de Poço das Antas, RS, com as seguintes dimensões e confrontações: do um ponto inicial, ao Noroeste da propriedade vértice 1 (coordenadas E433187.204, N6741482.385), localizada junto a ERS – 419, parte uma linha no sentido norte-sudoeste numa extensão de 3,52 metros, até encontrar o vértice 2 (coordenadas E433184.801, N6741479.810). Deste ponto segue numa extensão de 12,56 metros, formando ângulo interno de 176°3'56", no sentido norte-sudoeste até encontrar o vértice 3 (coordenadas E433176.880, N6741470.059). Deste ponto segue numa extensão de 27,48 metros, formando ângulo interno de 176°42'3", no sentido norte-sudoeste até encontrar o vértice 4 (coordenadas E433160.809, N6741447.767). Deste ponto segue numa extensão de 12,47 metros, formando ângulo interno de 179°45'40" no sentido norte-sudoeste até encontrar o vértice 5 (coordenadas E433153.558, N6741437.620). Deste ponto segue numa extensão de 23,41 metros, formando ângulo interno de 179°48'46" no sentido norte-sudoeste até encontrar o vértice 6 (coordenadas E433140.011, N6741418.531). Deste ponto segue numa extensão de 61,39 metros, formando ângulo interno de 179°43'38" no sentido norte-sudoeste, confrontando-se sempre com a ERS – 419, até encontrar o vértice 7 (coordenadas E433104.720, N6741368.299). Deste ponto segue numa extensão de 255,31 metros, formando ângulo interno de 142°55'13" no sentido norte-sul, confrontando-se com terras de Zeferino Krindges (matrícula nº39.059), até encontrar o vértice 8 (coordenadas E433113.585, N6741113.140). Deste ponto segue numa extensão de 92,73 metros, formando ângulo interno de 89°0'28" no sentido oeste-leste, confrontando-se com terras de Eliseu Nicolau Ludwig (matrícula nº14.089 do Registro de Imóveis de Montenegro) e terras de Eusebio Ludwig (matrícula nº14.088 do Registro de Imóveis de Montenegro) até encontrar o vértice 9



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

(coordenadas E433206.187, N6741117.964). Deste ponto segue numa extensão de 364,91 metros, formando ângulo interno de 90° no sentido sul-norte, confrontando-se com terras de Sônia Maria Ludwig - matrícula nº14.996, encontrando o primeiro vértice descrito onde forma um ângulo interno de 46°0'16", fechando assim a poligonal desta área.

Art. 2º As despesas administrativas de elaboração de projetos cartográficos de localização, os custos cartoriais e de registro, taxas de serviço, averbações perante o INSS e outros órgãos públicos, correrão a conta do Município.

Art. 3º A área a ser adquirida, descrita no art. 1º, destina-se à instalação e ou ampliação de empresas que visam investir no Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

03 – SECRETARIA MUNIC. ADMIN. IND. E COMÉRCIO.

01 – Secretaria da Administ. Ind. e Comércio.

22.661.0138.1081 – Aquisição de Imóveis.

3.4.4.90.61.00.00.00 Aquisição de Imóveis (370) (0001) (711)

3.4.4.90.61.00.00.00 Aquisição de Imóveis (371) (0001) (500)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 29 de agosto de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

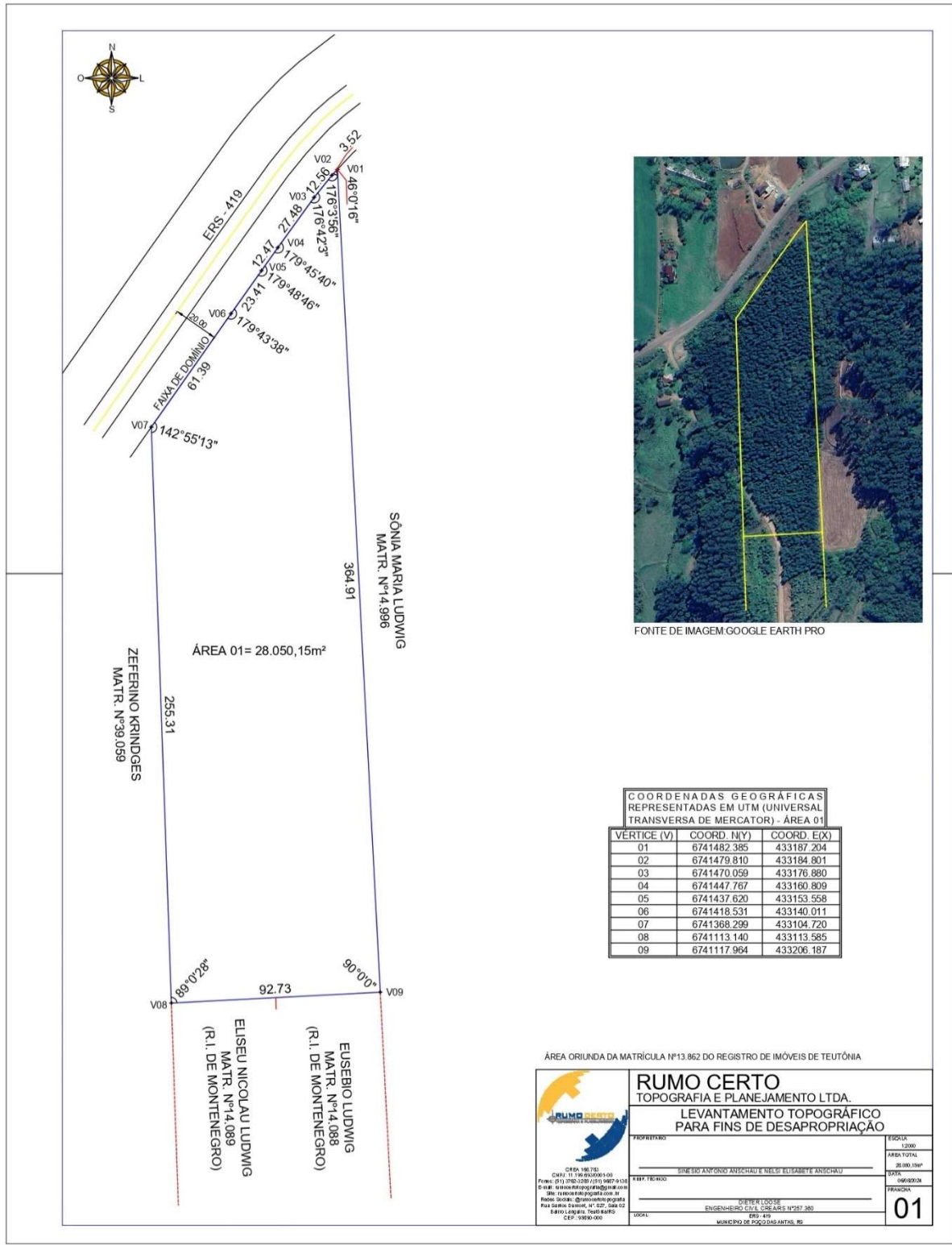


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Anexo





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Encaminhamos o presente **Projeto de Lei nº 041/2024**, propondo fazer a compra de área de terras para instalação de parque industrial.

Entende o Executivo ser fundamental a aquisição de área de terras para instalação de futuras indústrias/empresas que venham a se instalar no Município de Poço das Antas.

Outrossim, destacamos que a área a ser adquirida está em ótima localização, pertencendo parte a área urbana e outra a área rural, situada ao longo da ERS 419, facilitando a logística como um todo.

Destacamos ainda que a disponibilidade de área de terras, poderá ser um atrativo maior para a conquista de novos empreendedores para o município, bem como a instalação e ampliação dos empreendedores locais de Poço das Antas.

Avultamos ainda que, foram realizadas avaliações conforme os 3 laudos, anexos. Enfatizamos que dentro dos 3 hectares está contemplada a faixa de domínio público, que devem ser utilizados para viabilizar ampliações futuras, acessos viários à área industrial, bem como pista de desaceleração e aceleração, quando da saída e entrada para a ERS.

E, contando com a compreensão desta colenda câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 29 de agosto de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.:

Clóves André Knob

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS